



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025  
Processo Administrativo nº 414/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.894, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:

**03/04/2025 às 08h00min (horário local).**

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:

**07/04/2025 às 17h00min (horário local).**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa por dispensa de licitação para aquisição de placas de compensado para a reforma e recuperação do palco utilizado em eventos, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
  - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

- 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: [licitacao@cacule.ba.gov.br](mailto:licitacao@cacule.ba.gov.br).
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
  - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.



- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
  - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
  - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
  - 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
  - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



- administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
  - 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.
- 5.4. Habilitação Jurídica:
- 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
  - 5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - 5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
  - 5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;
  - 5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.
- 5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
  - 5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;



5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira:

5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.

5.7. Qualificação Técnica:

5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;

5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto;

5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: [licitacao@cacule.ba.gov.br](mailto:licitacao@cacule.ba.gov.br) ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 02 de abril de 2025.

**Gleide Jeane Pereira Gomes**

Agente de Contratação

Portaria nº 09/2025

**Pedro Dias da Silva**

Ordenador de Despesas

Prefeitura Municipal de Caculé



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025**

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**1. DADOS DA PROPONENTE:**

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

**2. PROPOSTA COMERCIAL:**

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Compensado Virola Naval 20mm 2,20x1,60mt	Und.	55			

**Prezados Senhores,**

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação Nº 027/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para a aquisição de placas de compensado para a reforma e recuperação do palco utilizado em eventos, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2025**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ E  
XXXXXXXX**

**O MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 027/2025, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de placas de compensado para a reforma e recuperação do palco utilizado em eventos, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.

II - O prazo de entrega dos itens é imediato, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

III - O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados na assinatura do instrumento contratual.

IV - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.117 Comemoração de Festividades

2.211 Manutenção do Desporto Amador

2.320 Manutenção das Ações da Educação Infantil

2.344 Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;



- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII - Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.
- IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

- I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto
- VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;
- VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;
- X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;
- XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

§ 1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.



§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Administração e Finanças, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida por, servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:**

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;

V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:**

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 414/2025, Dispensa nº 027/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em \_\_\_\_\_

---

PEDRO DIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



**CACULÉ**  
P R E F E I T U R A

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025**  
**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Órgão responsável: Secretária Municipal de Educação e Cultura**

### **1- DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para aquisição de placas de compensado para a reforma e recuperação do palco utilizado em eventos, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7. A aquisição de placas de compensado destinadas à reforma e recuperação do palco utilizado em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, embora não formalmente prevista em um Plano de Contratações Anual (PCA) especificamente elaborado, está plenamente alinhada com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Essa coerência demonstra o comprometimento da Administração Pública em viabilizar ações que contribuam para a valorização da infraestrutura cultural e educacional, atendendo com responsabilidade às necessidades da população.



1.8. A inexistência de um PCA formalizado não compromete a exigência de planejamento estratégico e integrado das contratações no âmbito municipal. O alinhamento entre o PPA, a LDO e a LOA evidencia que a Administração Pública de Caculé mantém o foco na eficiência, na legalidade e na transparência da gestão dos recursos públicos. Essa articulação é essencial para assegurar que as iniciativas implementadas estejam em consonância com os objetivos de desenvolvimento local, permitindo que a presente aquisição atenda tanto às demandas institucionais quanto às expectativas da comunidade.

1.9. Ademais, a integração entre os diversos instrumentos de planejamento fortalece a condução de uma gestão pública responsável, participativa e orientada por resultados. A aquisição proposta reflete a preocupação da Administração em promover melhorias na infraestrutura de apoio às atividades culturais e educacionais, o que contribui para o bem-estar coletivo, o fortalecimento da identidade cultural e a formação de cidadãos mais ativos e conscientes de seu papel na sociedade.

1.10. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

## **2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de placas de compensado destinadas à reforma e recuperação do palco utilizado em eventos institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA. O objetivo é garantir a manutenção, funcionalidade e segurança da estrutura utilizada em atividades de cunho educacional, cultural, artístico e comunitário, assegurando condições adequadas à realização dos eventos públicos promovidos pelo Município.

2.2. A demanda decorre da necessidade de readequação da estrutura existente, considerando o desgaste natural provocado pelo uso contínuo do palco, o que compromete sua estabilidade e aparência, além de representar risco potencial à segurança dos usuários. A intervenção proposta visa restaurar a estrutura com o uso de materiais apropriados, especialmente placas de compensado, que possuem boa resistência, viabilidade técnica e custo compatível com a realidade orçamentária da Administração Municipal.

2.3. A contratação fundamenta-se:

- No interesse público e na valorização de atividades culturais e educacionais;
- Na necessidade de garantir a segurança dos participantes e a integridade da estrutura física do palco;
- No dever da Administração de zelar pela conservação do patrimônio público;
- No princípio da continuidade do serviço público, especialmente no que se refere ao suporte logístico de eventos promovidos pela Secretaria.



2.4. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

2.3. A opção pela dispensa de licitação, para a aquisição de placas de compensado destinadas à reforma e recuperação do palco utilizado em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.4. A escolha pela dispensa justifica-se pela compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os parâmetros legais, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

2.5. Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo, justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade da proposta, estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72. da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

2.6 Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

2.7. Assim, a doutrina pátria afirma que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).

2.8 Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:

Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.



2.9 No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

2.10. Logo, “não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa” (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

2.11. Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):

Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.

2.12. Dessa forma, presente contratação, cujo objeto é a aquisição de placas de compensado destinadas à reforma e recuperação do palco utilizado em eventos institucionais, está sendo planejada e executada como uma única e integral aquisição, em total conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas com a finalidade de burlar o dever de licitar ou simular hipóteses de contratação direta.

2.13. A não caracterização de fracionamento decorre das seguintes justificativas:

- A contratação corresponde à totalidade da demanda atualmente existente, conforme identificado no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Não se trata de aquisição dividida artificialmente para fins de enquadramento em dispensa de licitação.
- O objeto é único, homogêneo e indivisível em termos de finalidade, consistindo no atendimento de uma necessidade específica e pontual, qual seja: a reestruturação do palco para eventos institucionais. Portanto, não se enquadra em hipóteses que ensejem divisão intencional da despesa.
- O processo de aquisição está formalmente instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), estimativa de preços, justificativas técnica e jurídica, demonstrando o planejamento e a unificação da demanda em um único processo.
- Não há indícios de repetitividade temporal ou setorial que caracterizem tentativa de segmentação de objeto comum. Trata-se de necessidade identificada de forma objetiva,



cujo atendimento ocorrerá por meio de uma contratação única e específica, de acordo com os princípios do planejamento e da eficiência.

- Além disso, o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro vigente, pela unidade gestora, com objetos idênticos ou de mesma natureza, não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a regularidade da contratação direta pretendida.

2.14. A adoção da presente contratação, portanto, não configura fracionamento indevido, nos moldes da legislação vigente. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e a regularidade do processo administrativo.

### **3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O palco em questão é utilizado em eventos escolares, culturais e institucionais promovidos pela Rede Municipal de Ensino. Encontra-se em estado de deterioração estrutural, sendo necessária a substituição parcial do piso, revestimento e reforço de base, utilizando placas de compensado com especificações técnicas adequadas ao uso em estruturas de apoio.

3.2 Especificações Técnicas do Material:

- Tipo: Placa de compensado Virola Naval
- Dimensão: 2,20 m x 1,60 m
- Espessura: 20 mm
- Uso previsto: Revestimento e recuperação estrutural de palco utilizado em eventos

3.3. Quantitativo e Valor Estimado:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Compensado Virola Naval 20mm 2,20x1,60mt	Und.	55	R\$ 364,30	R\$ 20.036,50

3.4. A quantidade estimada de 55 placas de compensado Virola Naval 20 mm (2,20 m x 1,60 m) foi definida com base nas necessidades operacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando:

- A recuperação total da estrutura do palco e eventuais reforços complementares;
- Substituição de áreas danificadas;
- Reserva técnica para futuras manutenções preventivas ou corretivas de urgência;
- Garantia de continuidade e segurança na realização de eventos.

3.5. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.



3.6 O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

3.7. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

3.8. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

3.9. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

3.10. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

#### **4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO**

4.1. Regime de Execução:



- A presente contratação será executada sob o regime de preço unitário, mediante fornecimento de material conforme demanda estimada, com pagamento vinculado à efetiva entrega dos itens contratados.
- Trata-se de fornecimento de bens de forma imediata e integral, ou seja, a execução ocorrerá em parcela única, abrangendo o fornecimento de todas as unidades de placas de compensado especificadas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

#### 4.2. Local e prazos:

- A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, compatível com as necessidades administrativas, com os materiais devidamente acondicionados e acompanhados de nota fiscal.
- Os materiais poderão ser entregues, obedecendo prazo a ser fixado, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00min.
- O recebimento será realizado por servidor designado, mediante conferência dos materiais, verificação da conformidade com as especificações técnicas e lavratura de termo de recebimento provisório e definitivo, ou atesto da Nota Fiscal, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.3. A entrega deverá observar as seguintes condições:

- Os materiais deverão estar novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de qualidade e integridade física;
- Deverão ser entregues acondicionados de forma segura, para evitar danos no transporte e no manuseio;
- Os produtos deverão ser acompanhados de nota fiscal, contendo a descrição dos itens conforme o Termo de Referência, e demais documentos legais exigidos;
- A contratada deverá disponibilizar representante para esclarecimentos, caso necessário, no momento da entrega.

4.4. O inadimplemento das condições de fornecimento sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

## **5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e abrange a Contratação de empresa para aquisição de placas de compensado para a reforma e recuperação do palco utilizado em eventos, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, necessários à continuidade da solução das necessidades nas dependências da Administração Municipal.

5.2. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de placas de compensado, visando atender à necessidade de reforma e recuperação do palco utilizado em eventos institucionais, educacionais e culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé/BA. A solução proposta insere-se no escopo das ações de manutenção corretiva de bens públicos e busca assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades realizadas pela Administração Pública.

5.3. A contratação visa atender a uma necessidade pontual e devidamente identificada, relacionada à degradação da estrutura física do palco, que, devido ao uso contínuo e à ausência de reforma recente, apresenta desgastes e comprometimentos estruturais, tornando-se inadequado para os fins a que se destina. A recuperação do palco é fundamental para garantir a segurança dos usuários, a continuidade dos eventos e a adequada utilização.

5.4. A aquisição das placas de compensado é parte essencial da solução técnica adotada, por tratar-se de material com características apropriadas para a finalidade pretendida: possui resistência estrutural, boa relação custo-benefício, viabilidade de instalação e compatibilidade com a estrutura existente. A escolha do compensado como insumo principal foi respaldada por análise técnica da viabilidade, considerando aspectos como durabilidade, desempenho mecânico e facilidade de manutenção.

5.5. A solução como um todo compreende:

- O planejamento da aquisição com base em necessidade previamente identificada;
- A definição de especificações técnicas objetivas, compatíveis com a finalidade da reforma;
- A pesquisa de preços atualizada para definição do valor estimado;
- A formalização da contratação por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor compatível com os limites legais;
- A entrega integral dos materiais conforme estipulado, com garantia de qualidade e conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

5.6. Portanto, a solução adotada contempla não apenas a aquisição do material, mas também o atendimento eficiente e planejado de uma demanda institucional relevante, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público. Trata-se de ação que contribui para a valorização da infraestrutura cultural e educacional do Município, com impactos positivos na prestação dos serviços à população.



5.7. A contratação em tela visa assegurar fornecimento de placas de compensado para a reforma e recuperação do palco utilizado em eventos, que dá sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo do fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública, considerando o ciclo de vida útil do objeto.

## **6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.117 Comemoração de Festividades

2.211 Manutenção do Desporto Amador

2.320 Manutenção das Ações da Educação Infantil

2.344 Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de execução deverá de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação da despesa, e o prazo de vigência de até 03 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

## **8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

### **8.2. Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

### **8.5. Qualificação Técnica:**

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
  - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



## **9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – ITEM ÚNICO.

9.2.18. A participante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e outras vinculações do objeto proposto.

### **9.3 GARANTIA DA PROPOSTA**

9.3.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

### **9.4 GARANTIA DO CONTRATO**

9.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



10.6. O gestor do contrato, será Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à



empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **12. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO**

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

12.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### **13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;



13.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **15 – DA GARANTIA DO PRODUTO**

15.1. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

## **16 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

Caculé – BA, em 15 de março de 2025.

---

**ADAILTON SILVA COTRIM**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**CACULÉ**  
P R E F E I T U R A

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025**  
**ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



### Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.



### Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;  
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



#### **Unidade Requisitante**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



#### **Equipe de Planejamento:**

STEFANO DA SILVA RIOS - Secretário Municipal de Administração e Finanças  
ADAILTON SILVA COTRIM - Secretário Municipal de Educação e Cultura



#### **Problema Resumido**

A Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando atender às demandas relacionadas à realização de eventos educacionais e culturais, reconhece a necessidade de promover a adequada infraestrutura dos espaços utilizados para tais finalidades. Nesse sentido, torna-se imprescindível a aquisição de placas de compensado destinadas à reforma e recuperação do palco utilizado em eventos promovidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A presente aquisição tem por objetivo garantir a segurança estrutural e a funcionalidade do equipamento, assegurando a continuidade das atividades culturais e pedagógicas com qualidade e segurança.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enfrenta a necessidade de promover melhorias estruturais para a realização de atividades educacionais e culturais, a fim de garantir a segurança e o bem-estar de alunos, servidores e da comunidade em geral. Nesse contexto, a reforma e recuperação do palco destinado à realização de eventos mostra-

se uma medida indispensável para assegurar condições adequadas de uso e preservar a integridade física dos envolvidos.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva pode comprometer a estrutura física do palco, ocasionando riscos à segurança dos usuários e prejuízos à continuidade das ações pedagógicas e culturais promovidas. Dessa forma, a aquisição de placas de compensado torna-se essencial para viabilizar as intervenções necessárias à recuperação da estrutura, atendendo às exigências técnicas e garantindo a funcionalidade do equipamento.

A adoção de medidas voltadas à conservação e adequação de equipamentos culturais e educacionais representa um compromisso da gestão municipal com a valorização da educação, da cultura e da segurança da comunidade. Além de atender a critérios técnicos e legais, a iniciativa reforça o empenho da administração pública em oferecer ambientes seguros, inclusivos e propícios ao desenvolvimento integral dos cidadãos.

Assim, a aquisição de placas de compensado para a reforma e recuperação do palco utilizado em eventos configura-se como uma ação estratégica e responsável, contribuindo para a qualidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e reafirmando o compromisso da Prefeitura de Caculé com a promoção de políticas públicas eficientes e voltadas ao interesse coletivo.



## **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

---

### **1. Introdução**

A previsão de aquisição de placas de compensado para a reforma e recuperação do palco utilizado em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura configura-se como uma ação estratégica essencial para a preservação da infraestrutura educacional e cultural do Município de Caculé. Esta iniciativa atende diretamente às demandas da referida Secretaria, refletindo o compromisso da gestão pública com a qualidade e segurança deste equipamento utilizado para atividades pedagógicas, artísticas e culturais.

A execução da medida alinha-se aos princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, eficiência e à proteção do interesse público, promovendo um espaço mais adequado para o desenvolvimento das ações e eventos institucionais. Trata-se de uma medida indispensável para a valorização da cultura, da educação e da promoção de um ambiente que favoreça a formação integral dos alunos, o estímulo à criatividade e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Embora a Administração Municipal ainda não disponha de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente estruturado, é importante destacar que a presente aquisição está plenamente alinhada com os principais instrumentos de planejamento da gestão pública, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) atualmente vigentes.

A proposta de aquisição integra-se às metas e diretrizes do PPA municipal, que contempla a valorização da educação e da cultura como eixos estratégicos para o desenvolvimento social, bem como a melhoria das condições físicas dos equipamentos públicos. Visa-se, assim, assegurar estruturas adequadas para a realização de atividades culturais e pedagógicas, em consonância com as exigências técnicas e com a expectativa da comunidade.

A LDO, por sua vez, estabelece diretrizes voltadas à manutenção e melhoria da infraestrutura, incluindo ações que garantam a conservação e a segurança dos equipamentos públicos utilizados para fins educacionais e culturais. A aquisição pretendida encontra respaldo nesses objetivos, promovendo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Por fim, a LOA vigente contempla dotação orçamentária específica para projetos e ações de manutenção de itens vinculadas à educação e cultura. Tal previsão orçamentária demonstra o compromisso da administração com a boa gestão dos recursos públicos, priorizando investimentos estruturantes e com impacto positivo.

Assim, a presente aquisição revela-se não apenas tecnicamente justificada, mas também legalmente respaldada, encontrando suporte nos instrumentos oficiais de planejamento e orçamento do Município, e configurando-se como uma prioridade da política pública educacional e cultural da Prefeitura Municipal de Caculé.

## **2. A Importância da Integração dos Instrumentos de Planejamento**

A integração entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) é essencial para a eficácia das políticas públicas, na medida em que possibilita que ações pontuais sejam conduzidas de forma coordenada dentro de uma estratégia mais ampla de desenvolvimento municipal. Essa articulação entre os instrumentos de planejamento confere coerência, continuidade e efetividade às iniciativas da administração pública.

Embora a Prefeitura Municipal de Caculé ainda não disponha de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a aquisição de placas de compensado para a reforma e recuperação do palco utilizado em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura está plenamente respaldada pelas diretrizes estabelecidas nos instrumentos legais de planejamento em vigor.

Esse alinhamento assegura que a iniciativa não apenas responda às necessidades imediatas — como a melhoria das condições estruturais e a segurança do palco destinado à realização de atividades educativas, culturais e comunitárias —, mas também contribua para uma visão de desenvolvimento sustentável e de longo prazo para o município. A ação proposta representa, portanto, uma medida estruturante, inserida no contexto das políticas públicas voltadas à valorização da educação, da cultura e da promoção de ambientes adequados à convivência, à expressão artística e à formação cidadã.

A articulação entre o PPA, a LDO e a LOA permite, ainda, a alocação eficiente e responsável dos recursos públicos, assegurando que a execução da aquisição seja viável do ponto de vista orçamentário e esteja em consonância com os objetivos estratégicos da administração municipal.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa plenamente justificável sob os aspectos técnico, legal e administrativo, alinhada ao compromisso da gestão com a oferta de infraestrutura pública de qualidade, que favoreça a realização de atividades pedagógicas e culturais com segurança, eficiência e inclusão.

### **3. Compromisso com a Educação e a Cultura**

A ausência de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído não reduz a relevância da presente aquisição. Ao contrário, a iniciativa evidencia o compromisso ativo da Administração Pública Municipal em empregar os recursos disponíveis de forma eficiente, transparente e responsável, priorizando ações que atendam diretamente às demandas da comunidade, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos ofertados.

A aquisição de placas de compensado para a reforma e recuperação do palco utilizado em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura constitui uma medida concreta e estruturante voltada à valorização de equipamento utilizado para fins educacionais e culturais, à segurança dos usuários e à promoção de ambientes adequados para o pleno desenvolvimento de atividades pedagógicas, artísticas e comunitárias. Ao investir na recuperação dessa estrutura, a Administração reafirma seu compromisso com a educação de qualidade e com o estímulo à cultura como instrumento de inclusão e formação integral dos cidadãos.

A adoção de medidas que assegurem a manutenção e o uso seguro dos equipamentos escolares e culturais contribui significativamente para a realização de eventos escolares e institucionais com mais qualidade, fortalece o vínculo, e favorece a permanência estudantil em um ambiente mais atrativo, acessível e funcional. Além disso, valoriza o trabalho dos profissionais envolvidos na organização de atividades culturais e pedagógicas, promovendo o reconhecimento de suas ações no contexto escolar.

Ademais, o compromisso com a promoção de uma educação pública de qualidade e com o fomento à cultura requer planejamento estratégico, alocação responsável de recursos e adoção de boas práticas de gestão. A presente ação deve ser compreendida como parte integrante de uma política educacional e cultural sustentável e articulada, em consonância com os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE), bem como com as metas locais definidas nos instrumentos de planejamento municipal.

Com isso, busca-se não apenas responder a uma necessidade concreta e atual do município, mas também implementar uma solução estruturada, eficaz e socialmente relevante, que reflita o compromisso da gestão pública com a formação cidadã, o fortalecimento das expressões culturais e a valorização da comunidade escolar como agente ativo no desenvolvimento local.

## ☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

---

### 1. REQUISITOS GERAIS

- **Requisitos Técnicos:**

**Comprovação de Experiência:**

A empresa fornecedora deverá comprovar experiência prévia no fornecimento de materiais similares, especialmente madeira compensada ou insumos utilizados em obras de manutenção e recuperação de estruturas em espaços públicos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.

**Especificação Técnica do Material:**

As placas de compensado fornecidas deverão atender às especificações mínimas exigidas para uso estrutural em ambientes internos, com resistência compatível à aplicação em palcos e estruturas de apoio, obedecendo às normas técnicas da ABNT pertinentes ao material.

**Garantia de Qualidade e Procedência:**

Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal.

**Prazo de Entrega e Condições de Transporte:**

A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo estipulado no contrato, diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com transporte sob responsabilidade da contratada, garantindo o acondicionamento adequado das placas durante o deslocamento e descarga.

- **Requisitos Funcionais:**

**Desenvolvimento de plano de utilização dos materiais:**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá estabelecer um plano de aplicação das placas de compensado, contemplando a reforma e recuperação do palco de forma a garantir segurança estrutural, funcionalidade e adequação ao uso em eventos escolares e culturais.

- **Legislações e Regulamentações Específicas:**

**Cumprimento da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:**

A aquisição de placas de compensado deverá observar integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e controle, conforme determina a legislação vigente para contratações públicas.

**Realização de procedimento de contratação adequado:**

A contratação deverá ser precedida do devido procedimento administrativo — seja licitação ou dispensa — conforme os critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da transparência, isonomia, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **2. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

- a) Os materiais deverão ser entregues na sede do município de Caculé, em local previamente designado na Ordem de Fornecimento.
- b) Os materiais poderão ser entregues, obedecendo prazo a ser fixado, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00min.
- c) Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas referentes ao fornecimento, bem como custos relacionados aos empregados, fretes e tributos incidentes.
- d) O fornecimento deverá ocorrer de acordo com a solicitação da contratante, que poderá ser por solicitação de despesa (SD), e-mail ou qualquer outra comunicação formal e conforme a orientação/fiscalização dos técnicos do município.
- e) A contratada deverá fornecer todos os itens, garantindo sua disponibilidade conforme a necessidade e as condições contratuais.
- f) O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte, combustível, seguros e demais encargos envolvidos na realização do fornecimento será de responsabilidade da contratada.

## **2. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- a) Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto.

## **3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO**

- a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.
- b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO**

### **• Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

### **• Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **• Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- **Demais Documentos**

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;  
b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;  
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

## **5. Considerações do Tópico:**

Em suma, o atendimento aos requisitos legais, técnicos e administrativos é essencial para garantir que a aquisição de placas de compensado, destinadas à reforma e recuperação do palco utilizado em eventos escolares e culturais, seja realizada de forma legal, eficiente e segura.

A correta e detalhada definição do objeto, acompanhada da seleção criteriosa do fornecedor, constitui fator determinante para a efetividade da aplicação dos recursos públicos, garantindo que os materiais adquiridos atendam plenamente às finalidades propostas, promovam a segurança estrutural do palco e assegurem a realização de eventos em condições adequadas.

A adequada fiscalização da execução contratual, aliada à adoção de boas práticas de gestão, contribui significativamente para a mitigação de riscos operacionais, evitando falhas, prejuízos e o mau uso dos recursos públicos.

Por fim, a execução desta ação não deve ser compreendida apenas como uma medida pontual de manutenção, mas como um investimento estratégico da administração pública na valorização dos espaços educacionais e culturais, na promoção da segurança e na qualificação da oferta de atividades complementares. Dessa forma, a atuação diligente, responsável e tecnicamente fundamentada dos gestores públicos é indispensável para assegurar resultados eficazes, sustentáveis e alinhados ao interesse coletivo da população do Município de Caculé.

## **☰ QUANTITATIVOS E VALORES**

O palco em questão é utilizado em eventos escolares, culturais e institucionais promovidos pela Rede Municipal de Ensino. Encontra-se em estado de deterioração estrutural, sendo necessária a substituição parcial do piso, revestimento e reforço de base, utilizando placas de compensado com especificações técnicas adequadas ao uso em estruturas de apoio.

### **1. Especificações Técnicas do Material**

- Tipo: Placa de compensado Virola Naval
- Dimensão: 2,20 m x 1,60 m
- Espessura: 20 mm
- Uso previsto: Revestimento e recuperação estrutural de palco utilizado em eventos

### **2. Quantitativo Estimado**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
------	-----------	---------	------------

1	Compensado Virola Naval 20mm 2,20x1,60mt	Und.	55
---	---	------	----

### 3. Estimativa de Valor

O valor unitário estimado da contratação é de R\$ 364,30, totalizando o valor global de R\$ 20.036,50 para 55 unidades (placas de compensado).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Compensado Virola Naval 20mm 2,20x1,60mt	55	R\$ 364,30	R\$ 20.036,50

### 4. Justificativa da Quantidade Solicitada

A quantidade estimada de 55 placas de compensado Virola Naval 20 mm (2,20 m x 1,60 m) foi definida com base nas necessidades operacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando:

- A recuperação total da estrutura do palco e eventuais reforços complementares;
- Substituição de áreas danificadas;
- Reserva técnica para futuras manutenções preventivas ou corretivas de urgência;
- Garantia de continuidade e segurança na realização de eventos.

### 5. Fonte da Pesquisa de Preços

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses

fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

## **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relacionada à reforma e recuperação do palco, apresento uma lista de soluções disponíveis no mercado, que podem ser implementadas:

### **1. Contratação de empresa especializada em reformas**

- Vantagens:

- Expertise técnica: Empresas especializadas possuem profissionais qualificados e experiência que garantem a qualidade da reforma.

- Responsabilidade: A empresa pode oferecer garantias sobre os serviços prestados e a duração dos materiais utilizados.

- Agilidade: Uma equipe dedicada pode realizar a reforma de forma mais rápida e eficiente, minimizando o tempo de inatividade do palco.

- Desvantagens:

- Custo elevado: A contratação de uma empresa pode ser mais cara do que a execução interna ou a compra de materiais apenas.

- Dependência de terceiros: O sucesso da reforma depende da qualidade do trabalho da empresa contratada, o que pode ser um risco se não houver uma boa escolha.

### **2. Aquisição de materiais diretamente (placas de compensado) e execução interna da reforma**

- Vantagens:

- Economia: A compra direta de materiais pode ser mais barata do que a contratação de uma empresa.

- Controle total: A equipe da Secretaria pode ter maior controle sobre o processo de reforma, garantindo que as especificações sejam atendidas.

- Desvantagens:

- Falta de expertise: A equipe pode não ter a experiência necessária para realizar a reforma de maneira segura e eficaz.

### **3. Parceria com instituições de ensino**

- Vantagens:

- Custo reduzido: Muitas vezes, as instituições podem oferecer serviços a custos reduzidos ou até mesmo gratuitos, utilizando a reforma como experiência prática para os alunos.

- Envolvimento comunitário: Promove a participação da comunidade e a valorização da educação técnica.

- Desvantagens:

- Qualidade do trabalho: A inexperiência dos alunos pode comprometer a qualidade da reforma.

- Supervisão necessária: É imprescindível que haja um profissional qualificado para supervisionar o trabalho e garantir a segurança.

Essas opções devem ser avaliadas em conjunto com as especificidades da necessidade, o orçamento disponível e o prazo para a execução da reforma do palco na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé.

### **4. Considerações do Tópico:**

Diante da necessidade identificada de reforma e recuperação do palco utilizado em eventos promovidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Caculé/BA, foram analisadas as principais soluções técnicas disponíveis no mercado, considerando aspectos como custo, durabilidade, prazo de fornecimento, conformidade com as normas técnicas e viabilidade de aplicação.

Considerando as particularidades do objeto em questão, a abrangência da intervenção necessária, a relevância social das atividades culturais e educativas desenvolvidas, bem como a busca contínua por economicidade e eficiência na gestão pública, recomenda-se a adoção de solução técnica compatível com a realidade operacional do município, priorizando materiais que conciliem qualidade, segurança, facilidade de instalação e conformidade legal, de modo a assegurar que a intervenção atenda plenamente às necessidades da administração pública e aos padrões exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização.

A definição dos procedimentos e especificações contratuais deverá observar as normativas aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no sentido de proporcionar infraestrutura adequada ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais e culturais promovidas pelo município.



### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A solução escolhida para a contratação pública pela Prefeitura Municipal de Caculé, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contempla a aquisição direta de placas de compensado e a execução interna da reforma necessária nas unidades educacionais. Esta abordagem combina aspectos técnicos, operacionais e econômico-financeiros de forma a garantir eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Do ponto de vista técnico, a escolha pelas placas de compensado como material de reforma se justifica pela sua versatilidade, durabilidade e custo acessível. Estes materiais são amplamente utilizados e oferecem uma boa relação custo-benefício, permitindo que a reforma atenda aos padrões de qualidade exigidos. A execução interna (direta), realizada pela própria equipe do

município, garante maior controle sobre o processo, possibilitando adaptações em tempo real conforme as necessidades específicas.

Em termos operacionais, a aquisição de placas de compensado e realização da reforma internamente permite um planejamento mais flexível e ágil, com a equipe já familiarizada com as demandas e características. Isso reduz os riscos de atrasos que podem ocorrer com a contratação de terceiros e aumenta a responsabilização da Secretaria pelo andamento e qualidade dos serviços prestados. Além disso, a gestão dos materiais adquiridos se torna mais simples, uma vez que a Secretaria poderá monitorar o uso e a necessidade de reposição de forma direta.

Do ponto de vista econômico-financeiro, a aquisição direta das placas de compensado elimina intermediários, o que pode resultar em economia significativa. A execução interna da reforma também contribui para a redução de custos, uma vez que não há a necessidade de pagamento de mão de obra externa, que muitas vezes inclui margens de lucro e outros encargos. A solução proporciona uma melhor alocação dos recursos, garantindo que o investimento realizado esteja diretamente vinculado à melhoria das condições de ensino nas escolas, beneficiando a comunidade e promovendo um retorno positivo para a sociedade.

Em resumo, a estratégia de aquisição direta de materiais e a execução interna da reforma se mostram como uma alternativa vantajosa para a Prefeitura Municipal de Caculé, oferecendo uma solução integrada que atende às demandas educacionais com eficácia, eficiência e responsabilidade fiscal.

## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

### 1. Introdução

A escolha pela contratação não parcelada para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Caculé é fundamentada na especificidade da necessidade, que se refere à aquisição de um único item essencial para a manutenção corretiva do palco utilizado em atividades educacionais e culturais. Essa decisão promove uma série de benefícios para a administração pública e para a comunidade. Primeiramente, a não fragmentação da compra em parcelas simplifica o processo de aquisição, eliminando a complexidade associada à gestão de múltiplos contratos, o que pode resultar em economia de tempo e recursos administrativos.

Além disso, a contratação não parcelada permite uma melhor previsão e controle dos gastos públicos, uma vez que toda a despesa é planejada e executada de forma integrada. Isso possibilita uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros, reduzindo o risco de desvio ou uso inadequado dos mesmos. A entrega do item é realizada de forma mais rápida e eficaz, atendendo prontamente às necessidades da Secretaria, o que impacta diretamente na qualidade do serviço prestado à população. Ao concentrar a aquisição em um único momento, a administração pode obter melhores condições e preços com fornecedores.

Finalmente, a opção pela contratação não parcelada está alinhada com os princípios de eficiência, transparência e responsabilidade fiscal que devem nortear a gestão pública. Através dessa estratégia, a Prefeitura Municipal de Caculé demonstra compromisso com a boa governança, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais eficaz em benefício da educação e cultura, áreas fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.



## **RESULTADOS PRETENDIDOS**

---

### **1. Introdução**

A aquisição de placas de compensado é uma medida necessária para viabilizar a reforma e recuperação do palco utilizado em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, visando garantir a adequada infraestrutura para a realização de atividades culturais, educacionais e institucionais.

Tal providência busca assegurar a conservação e funcionalidade de equipamentos utilizados pela administração pública municipal, contribuindo para a segurança dos usuários e para a valorização das ações pedagógicas e culturais desenvolvidas no âmbito da Secretaria. A adoção dessa medida está alinhada ao compromisso da gestão pública com a eficiência, a economicidade e a oferta de ambientes adequados ao pleno exercício das atividades educacionais e culturais, em conformidade com os princípios da legalidade e do interesse público.

### **2. Economicidade**

A aquisição direta de placas de compensado e a execução interna da reforma do palco visam maximizar a eficiência financeira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Ao optar por essa modalidade de contratação, espera-se uma redução significativa nos custos totais, estimando-se uma economia de pelo menos 20% em relação ao gasto que seria necessário para a terceirização dos serviços. Essa economia poderá ser verificada por meio de comparações entre os preços de mercado relacionadas e aquisição do material e execução direta e a execução indireta por meio dos serviços, e resultar em condições favoráveis de pagamento e entrega, o que garantirá que os recursos financeiros sejam utilizados de maneira mais eficaz e transparente.

### **2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos**

A execução interna maximiza o potencial da equipe já existente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A mobilização dos servidores públicos que já conhecem as necessidades e especificidades do equipamento a ser reformado permite que sejam realizadas atividades de forma mais ágil e com maior cuidado. Isso não só diminui a dependência de mão de obra externa, mas também fomenta a capacitação dos funcionários. Além disso, o ambiente de trabalho colaborativo resulta em um aumento da moral e motivação dos servidores, estimulando um senso de propriedade sobre o projeto e os resultados alcançados.

### **3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais**

A aquisição direta de materiais, como placas de compensado, proporcionará um controle mais eficaz sobre o estoque e a qualidade dos insumos. Este controle rigoroso ajudará a evitar não apenas desperdícios, mas também a aquisição de materiais inadequados que poderiam comprometer a qualidade da reforma. O planejamento detalhado da quantidade e tipo de materiais a serem adquiridos, aliado a um cronograma bem definido para a execução das atividades, garantirá que os recursos materiais sejam usados de forma otimizada. A identificação prévia das necessidades e a compra antecipada de insumos também minimizarão as interrupções durante o processo de reforma, assegurando a continuidade do trabalho.

### **4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros**

Com a economia gerada pela execução interna e pela compra direta, a Prefeitura poderá reinvestir os recursos economizados em outras áreas da educação e cultura. Isso pode incluir a promoção de mais eventos, aquisição de novos livros e materiais didáticos, realização de oficinas culturais e capacitações para professores e demais profissionais da educação. Essa redistribuição de recursos não apenas melhora a qualidade dos serviços oferecidos, mas também potencializa as oportunidades de aprendizado e desenvolvimento cultural para a comunidade, criando um efeito em cascata que beneficia a população local.

## 5. Impacto na Comunidade:

A reforma do palco representa uma melhoria significativa na infraestrutura cultural do município, que será utilizado para a realização de eventos educacionais, culturais e sociais. Um material adequado para apresentações artísticas e eventos comunitários pode ter um impacto positivo na vida social da cidade, estimulando a participação da população e valorizando talentos locais. Com um palco reformado, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá aumentar a frequência de eventos, como festivais, shows e exposições, promovendo a cultura local e atraindo visitantes, o que, por sua vez, pode impulsionar a economia local.

## 6. Conclusão

Em resumo, a contratação da solução de aquisição de materiais e execução interna da reforma do palco não apenas busca a eficiência financeira, mas também visa um uso mais eficaz dos recursos humanos, materiais e financeiros, promovendo um impacto positivo e duradouro na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e na comunidade de Caculé. A abordagem adotada assegura que os benefícios gerados se estendam além do projeto específico, contribuindo para o desenvolvimento cultural e social da região.

## ☰ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

---

Antes da celebração do contrato para a aquisição de placas de compensado e a execução da reforma do palco, a Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deve tomar as seguintes providências:

- 1. Avaliação do Local:** Realizar uma inspeção detalhada no espaço onde o palco será reformado, para identificar possíveis adaptações necessárias no ambiente, como ajustes estruturais, acesso à energia elétrica, iluminação e ventilação.
- 2. Planejamento de Recursos:** Assegurar que existem recursos financeiros suficientes alocados no orçamento municipal para cobrir todos os custos relacionados à aquisição dos materiais e à execução da reforma.
- 3. Documento de Recebimento:** Criar um procedimento para a conferência e recebimento dos materiais adquiridos, que inclua a verificação da qualidade e quantidade das placas de compensado, além do registro documental que ateste a conformidade dos produtos.
- 4. Definição de Prazos:** Estabelecer prazos claros para a execução da reforma e a entrega dos materiais, considerando a programação de eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que não haja conflito com as atividades já agendadas.

**5. Planejamento de Segurança no Trabalho:** Elaborar um plano de segurança do trabalho que inclua medidas a serem adotadas durante a execução da reforma, com a finalidade de garantir a segurança dos trabalhadores e do público.

Ao seguir essas providências, a Prefeitura Municipal de Caculé poderá garantir que a execução da reforma do palco atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de maneira eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

## **CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

---

A aquisição de placas de compensado, objeto principal da presente demanda, está inserida em um contexto mais amplo de reforma e recuperação estrutural do palco utilizado em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Nesse sentido, identificam-se contratações correlatas e interdependentes que, embora não necessariamente integradas no mesmo processo, são indispensáveis para a efetiva consecução do objeto final, devendo ser planejadas de forma coordenada.

Entre as contratações correlatas e interdependentes, destacam-se:

- Aquisição de materiais complementares: Inclui insumos como parafusos, pregos, colas, massas, tintas, vernizes, pincéis, rolos e demais materiais de acabamento e fixação necessários à execução dos serviços de reforma;
- Mão de obra: Necessária para a realização das atividades de corte, montagem, fixação, nivelamento, acabamento e eventuais ajustes estruturais do palco, com observância às normas de segurança do trabalho;
- Transporte e logística: Envolvem o deslocamento dos materiais até o local da execução e o eventual descarte ambientalmente adequado de materiais danificados ou inutilizados, conforme legislação vigente;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Recomendado para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos diretamente na execução da reforma;
- Supervisão técnica: Para assegurar a correta aplicação dos materiais, estabilidade da estrutura e conformidade com as normas de segurança e uso coletivo.

O planejamento conjunto dessas contratações é fundamental para evitar atrasos na execução, retrabalhos ou ineficiência no uso dos recursos públicos. Recomenda-se, portanto, que os órgãos responsáveis avaliem a conveniência de realizá-las de forma articulada ou simultânea, de acordo com a complexidade da demanda e a disponibilidade orçamentária.

## **IMPACTOS AMBIENTAIS**

---

A presente contratação, que tem por objeto a aquisição de placas de compensado destinadas à reforma e recuperação do palco utilizado em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, possui potencial de impactos ambientais que, embora considerados de baixa magnitude, devem ser avaliados e mitigados a fim de garantir conformidade com os princípios da sustentabilidade ambiental e com a legislação vigente.

### **1. Origem da Matéria-Prima**

As placas de compensado são produzidas a partir da madeira, o que exige atenção quanto à origem da matéria-prima utilizada na fabricação. Para mitigar impactos ambientais negativos, recomenda-se que a aquisição priorize:

- Produtos oriundos de madeira de reflorestamento;

## **2. Geração de Resíduos**

Durante a execução da reforma do palco, é esperada a geração de resíduos sólidos, entre os quais se destacam:

- Retalhos e sobras de compensado;
- Restos de madeira inservível;
- Embalagens de insumos (colas, tintas, vernizes, etc.);
- Materiais removidos da estrutura antiga.

Esses resíduos devem ser corretamente segregados, acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada, evitando a poluição do solo, da água e do ar.

## **3. Transporte e Logística**

O transporte dos materiais até o local de execução da reforma e o eventual descarte de resíduos também geram impactos, principalmente relacionados a emissões de gases poluentes (CO<sub>2</sub> e particulados). Para mitigar esses impactos, recomenda-se:

- Planejamento logístico que reduza o número de viagens;
- Contratação de transportadoras regularizadas ambientalmente;
- Utilização, sempre que possível, de rotas otimizadas para reduzir o consumo de combustível.

## **4. Uso de Produtos Químicos**

Se a reforma incluir processos de acabamento, como pintura, aplicação de vernizes, impermeabilizantes ou colas, deve-se atentar para os impactos decorrentes do uso de produtos químicos, especialmente:

- Emissão de compostos orgânicos voláteis (VOCs);
- Necessidade de ventilação adequada no local da aplicação;
- Armazenamento e descarte correto das embalagens.

Priorizar produtos com baixo teor de solventes ou base d'água, é fundamental para a redução do impacto ambiental e dos riscos à saúde dos trabalhadores.

### **☑ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

---

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

## **1. Relevância Da Contratação**

A aquisição de placas de compensado destinadas à reforma e recuperação do palco utilizado em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé é fundamental para assegurar condições adequadas à realização de atividades culturais, educacionais e institucionais, promovendo espaços mais seguros, funcionais e acessíveis à comunidade.

A contratação da referida aquisição, nos termos da Lei nº 14.133/2021, contribui para a otimização da aplicação dos recursos públicos, assegura maior eficiência na execução das ações de manutenção de bens públicos e atende às diretrizes legais e normativas relacionadas à infraestrutura de interesse coletivo. A escolha de materiais adequados, com critérios técnicos e sustentáveis, visa garantir durabilidade, segurança e compatibilidade com o uso contínuo do espaço.

Essa iniciativa está alinhada às políticas públicas de valorização da cultura e da educação, bem como à preservação do patrimônio público, contribuindo diretamente para a continuidade das atividades promovidas pela Secretaria, para a segurança dos usuários e para a qualificação dos espaços utilizados pela população. Ao adotar uma abordagem planejada e estruturada, o Município reforça seu compromisso com a gestão eficiente, a conservação dos equipamentos públicos e a promoção de ambientes adequados ao desenvolvimento social e educacional.

## **2. Adequação Técnica e Operacional**

A reforma e recuperação de estrutura utilizada em eventos, por meio da aquisição de materiais adequados junto a fornecedores devidamente qualificados, proporciona vantagens operacionais significativas, especialmente no que se refere à preservação do patrimônio público, à funcionalidade do palco e à segurança dos usuários. No caso da aquisição de placas de compensado para reforma do palco, destacam-se os seguintes benefícios decorrentes da contratação especializada:

- **Padronização e conformidade técnica:** A aquisição de materiais por meio de fornecedores experientes e tecnicamente habilitados assegura a conformidade com as especificações de qualidade, resistência e durabilidade, respeitando os requisitos normativos aplicáveis e as exigências de uso contínuo.
- **Cumprimento de prazos e eficiência na gestão:** A contratação de fornecedor especializado contribui para maior controle do cronograma de entrega e execução da reforma, evitando atrasos e otimizando a logística dos serviços, o que é essencial para garantir a continuidade das atividades culturais e educacionais promovidas pelo Município.
- **Otimização de recursos públicos:** A definição clara do objeto, associada à aquisição junto a fornecedores com expertise comprovada, permite à Administração Pública concentrar esforços em funções estratégicas, como fiscalização, planejamento e gestão da execução, assegurando maior eficiência, qualidade técnica e economicidade na utilização dos recursos públicos.

A adoção dessas medidas está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, promovendo a melhoria da infraestrutura física e a valorização dos eventos culturais e educacionais do Município.

### 3. Conformidade Legal

A contratação voltada à aquisição de placas de compensado para a reforma e recuperação do palco utilizado em eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá observar, com rigor, os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. Ainda que se trate de uma hipótese passível de contratação direta, conforme dispõe o art. 75 da referida norma, é imprescindível que sejam resguardados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle.

Entre os principais pontos de atenção no processo de contratação, destacam-se:

- **Critérios de contratação objetiva:** Mesmo nos casos de dispensa de licitação, a seleção do fornecedor deverá estar devidamente fundamentada na demonstração de vantajosidade para a Administração, observando critérios como a melhor relação custo-benefício, qualidade técnica do material, prazo de entrega, capacidade de atendimento da demanda e regularidade fiscal. A análise criteriosa das propostas apresentadas visa assegurar que a aquisição atenda plenamente ao interesse público, promovendo a economicidade e a qualidade do objeto contratado.
- **Segurança jurídica e transparência:** O procedimento deverá ser formalmente instruído, contendo os elementos exigidos pela legislação vigente, tais como: estimativa de preços com base em pesquisa de mercado, justificativa da escolha do fornecedor, descrição detalhada do objeto, parecer técnico da área requisitante e demais documentos comprobatórios da regularidade da contratação. A documentação deverá estar organizada de forma clara e acessível, garantindo publicidade dos atos e controle pelos órgãos competentes, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

A observância desses requisitos assegura não apenas a conformidade legal da contratação, mas também a eficiência e a legitimidade do processo administrativo, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### 4. Consideração Final

Diante dos aspectos abordados, conclui-se que a aquisição de placas de compensado destinadas à reforma e recuperação do palco utilizado em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura representa a alternativa eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública Municipal. A adoção de uma abordagem técnica e planejada contribui significativamente para a preservação do patrimônio público, a valorização das atividades culturais e educacionais e a promoção de infraestrutura adequada à realização de atividades institucionais.

A observância dos critérios técnicos, operacionais e legais previstos na Lei nº 14.133/2021 assegura que o processo de contratação seja conduzido com transparência, responsabilidade, eficiência e conformidade jurídica, fortalecendo a governança pública e o controle dos atos administrativos.



Trata-se, portanto, de um investimento estratégico, voltado à melhoria da infraestrutura utilizada nas ações promovidas pela Secretaria, com reflexos positivos na qualidade dos eventos realizados, no bem-estar dos participantes e na continuidade das atividades educacionais e culturais do município. A medida reafirma o compromisso da gestão pública com a boa aplicação dos recursos, com a valorização da educação e da cultura e com a oferta de equipamentos públicos seguros, funcionais e acessíveis à população.

Caculé - Bahia, 12 de março de 2025.

---

**STEFANO DA SILVA RIOS**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:**

---

**ADAILTON SILVA COTRIM**

Secretária Municipal de Educação e Cultura